

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

**RESOLUÇÃO Nº. 23 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Determina novos critérios de cobrança da Tabela I da Tarifa Portuária e estabelece parâmetros de cobrança da Tabela III e V para as cargas de transbordo.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº. 8.630/1993, e;

Considerando a Resolução nº.14 que determinou aos terminais portuários a responsabilidade de informar os volumes movimentados por navio, para fins de faturamento da Tabela I;

Considerando o ambiente de concorrência que se estabelece no sistema portuário nacional e, em particular, nos portos do Estado de Santa Catarina, bem como a necessidade da Autoridade Portuária de atuar em seu papel fomentador do desenvolvimento do complexo portuário do Rio Itajaí-Açu criando condições tarifárias competitivas;

Considerando, por fim, que as operações de remoção via terra e transbordo normalmente não vem sendo feitas em Itajaí por conta de custos não competitivos, deixando assim de trazer novos volumes de carga;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os contêineres ou cargas que forem objeto de remoção via terra (descarregar de um navio e retornar posteriormente ao mesmo navio), terão computados apenas um movimento, para fins de aplicação da Tabela I.

**Art. 2º** - Alterar o item 5 na Tabela III da Tarifa Portuária, que passa a ter a seguinte redação:

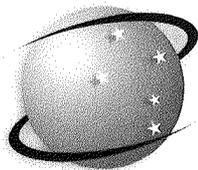
*"5 - Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade*

*5.1 – contêineres cheios.....R\$ 17,00*

*5.2 – contêineres vazios..... R\$ 16,00"*

**Art. 3º** - Alterar a redação do item "c" das não incidências da Tabela V da Tarifa Portuária, que passa a ter a seguinte redação:

*"c) Carga containerizada de exportação e transbordo desde que o embarque seja feito até*

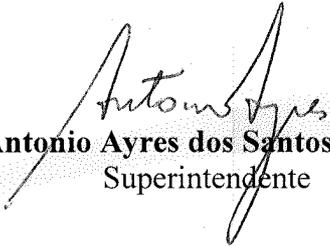


## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

*o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação, desde que o embarque seja feito até o 15º dia."*

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
Superintendente